

LEI Nº 640/98

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colíder aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES**, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituída a semana da Criança e do Adolescente, a ser comemorados anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos últimos sete dias do mês de Maio.

ARTIGO 2º: Durante a semana Municipal da Criança e do Adolescente, todos os órgãos de comunicação de matérias elusivas á Crianças e ao Adolescente e suas importâncias na vida nacional e municipal.

ARTIGO 3º: Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, palestras, conferencias, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportivos, tendo por motivo a Criança e o Adolescente.

ARTIGO 4º: O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dará auxílio á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 5º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE MARÇO DE 1.998.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

